



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 608 , de 21 de outubro de 1 953.

Autor: Deputado José Feliciano

Concede o auxílio de Cr\$ 100 000,00
à Sociedade de Proteção à Maternidade e
à Infância da cidade de Camapuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o auxílio de Cr\$... 100 000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância da cidade de Camapuã.

Artigo 2º - As despesas para execução desta lei, correrão por conta do excesso da arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - A importância será entregue à Direção da Entidade a vista do plano da execução das obras da Maternidade.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Yener D. A.
Rubens Luis de Almeida

Registrada no Ph. 708
do Livro Competente
Em 6. XI. 53
S. Pella

